



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 946 de 08 de Março de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SEMED Nº4, DE 8 MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na Rede Municipal de Ensino de Mariana/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, no Decreto nº 43.602, de 19 de dezembro de 2003, e considerando a importância do Colegiado Escolar para o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola pública,

DEFINE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Mariana-MG.

Art. 2º A Assembleia Escolar e o Colegiado Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo, consultivo e de monitoramento e avaliação nos assuntos referentes à gestão escolar, respeitada legislação de regência.

§1º O Colegiado Escolar deve atuar permanentemente como agente de apoio da gestão escolar.

§ 2º A Assembleia Escolar, instância máxima de consulta e deliberação da comunidade escolar, deverá ser convocada sempre que necessário.

Art. 3º A Assembleia Escolar é instância da comunidade escolar constituída por profissionais em exercício na escola, alunos, pais, mães ou responsáveis por alunos.

Art. 4º Os assuntos de interesse da comunidade escolar, de caráter consultivo e deliberativo, relativos ao regimento escolar, processos educativos, diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras devem ser

discutidos em assembleia com a comunidade escolar.

Art. 5º As assembleias devem ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez no ano, sendo uma delas antes do término do ano letivo, destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 6º A Assembleia Escolar deve ser realizada com a participação dos profissionais em exercício na escola, alunos, pais, mães ou responsáveis por alunos.

§ 1º Para ter validade a Assembleia Escolar deve contar com um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) de pais e 10% (dez por cento) de alunos presentes, calculado em relação ao número de estudantes matriculados e frequentes, observada a idade mínima de 16 anos.

§ 2º Os Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIS, as Escolas Municipais que ofertam, somente, Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I, ficam dispensadas da participação de 10% (dez por cento) dos alunos nas Assembleias Escolares, computando apenas 15% (quinze por cento) dos pais/mães ou representantes dos alunos.

§ 3º Caso haja alunos pertencentes ao Ensino Fundamental II, com idade igual ou superior a 16 anos, devem os mesmos participar, no quantitativo mínimo de 10% (dez por cento), quando da realização de Assembleias Escolares.

§ 4º A Assembleia Escolar, que deverá ser realizada para tratar do Tema: “Colegiado Escolar em Ação” e registrar as inscrições dos candidatos, conforme cronograma para eleição dos membros dos Colegiados Escolares, fica dispensada do quórum mencionado nos parágrafos 1º, 2º e 3º do caput.

§ 5º A Assembleia Escolar que tiver sua realização frustrada por falta de quórum deve ser remarcada, com intervalo de pelo menos três dias úteis, visando obter o quórum estabelecido.

Art. 7º A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar dar-se-á pelo presidente do Colegiado Escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do colegiado, com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I- com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;

II- acompanhada de pauta na qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 8º As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art. 9º A Assembleia Escolar é presidida pelo gestor/diretor da escola.

§ 1º Na ausência do gestor/diretor, a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

§ 2º Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante para presidir a Assembleia Escolar.

Art.10. O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo, consultivo, de monitoramento e avaliação, conforme a natureza da matéria, respeitadas as normas legais.

§1º As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às normas previstas no regimento interno da escola, aos processos educativos, às diretrizes pedagógicas, à gestão de pessoas,

administrativas e financeiras, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e o Plano de Gestão.

§ 2º As funções de caráter consultivo têm natureza de assessoramento, referindo-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e à apresentação de sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção da unidade escolar.

§ 3º As funções que têm caráter de monitoramento e avaliação compreendem o acompanhamento e execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do cotidiano escolar.

Art.11. O Colegiado Escolar é composto por representantes das seguintes categorias:

- profissional em exercício na escola, constituída dos segmentos:
 - a. professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas;
 - b. professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras.
- comunidade atendida pela escola, constituída dos segmentos:
 - a. aluno regularmente matriculado e frequente com idade igual ou superior a 16 anos;
 - b. pai/mãe ou responsável por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental e educação infantil.

§ 1º Cada categoria é representada no Colegiado Escolar por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sendo que deve ter a representatividade de 25% (vinte e cinco por cento) de cada segmento.

§2º Nas escolas que funcionam com apenas a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, a categoria Comunidade Atendida pela Escola tem a representatividade somente do segmento de pai/mãe ou responsável pelo aluno.

Art. 12 O Colegiado Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino com até 100 (cem) alunos é composto de um representante titular e um representante suplente para as categorias:

- a. profissional em exercício na escola: professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas, professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras.
- b. comunidade atendida pela escola: aluno regularmente matriculado e frequente com idade igual ou superior a 16 anos e pai/mãe ou responsável por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental/educação infantil.

Parágrafo único. Cada categoria é representada no Colegiado Escolar por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 13. O Colegiado Escolar é presidido pelo gestor/diretor da escola ou coordenador escolar, no caso de unidades que não comportem o cargo de diretor.

Parágrafo único. Na ausência do diretor, a presidência será exercida por servidor que estiver respondendo pela direção da escola.

Art.14. A definição do número de membros do Colegiado Escolar deve observar:

- escolas com 101 a 250 alunos: 4 membros titulares e 4 suplentes;

- escolas com 251 a 1.400 alunos: 8 membros titulares e 8 suplentes;
- escolas com mais de 1.400 alunos: 12 membros titulares e 12 suplentes.

Parágrafo único. Nas escolas onde não for possível a composição com o número previsto de membros, o Colegiado será constituído por número inferior, observada a proporcionalidade das categorias, tendo como referência o quantitativo previsto no inciso I deste artigo.

Art.15. A recomposição do Colegiado Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento definitivo de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos nesta Portaria.

Art.16. Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos pares das respectivas categorias, mediante processo de eleição realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria, para exercerem mandato de dois anos, permitida a reeleição dos atuais membros.

Art. 17. O processo de votação será realizado no dia 28/03/2019, obedecendo aos seguintes horários:

- com início às 8h e término às 20h, para as escolas que oferecem três turnos;
- com início às 8h e término às 17h, para as escolas que oferecem dois turnos;
- com início às 8h e término às 11h ou início às 13h e término às 17h, para as escolas que trabalham somente um turno.

Art.18. A comunidade escolar apta a votar compõe-se de:

- profissionais em exercício na escola;
- pai/mãe ou responsável por aluno com idade inferior a 16 anos, matriculado e frequente no ensino fundamental e na educação infantil;
- alunos da EJA e do Ensino Fundamental com idade igual ou superior a 16 anos.

§1º O servidor, que também é aluno da escola, pai ou responsável por aluno, é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§2º Se o eleitor for estudante e também pai, mãe ou responsável por aluno votará uma única vez no segmento de aluno ou no segmento pai, mãe ou responsável por aluno, conforme prévia opção junto ao coordenador do processo de eleição.

§3º O Colegiado Escolar não pode ter, como membro, cônjuge, companheiro ou parente do diretor ou do coordenador da escola em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Art. 19. Compete ao Colegiado Escolar:

- I. elaborar o Regimento Interno do Colegiado Escolar;
- II. elaborar e divulgar o cronograma de reuniões ordinárias do Colegiado Escolar;
- III. convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV. aprovar e acompanhar a execução do Plano de Gestão do diretor;
- V. coordenar o processo de discussão, elaboração, ou alteração do Regimento Escolar;
- VI. aprovar, acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola e do Regimento Escolar;
- VII. propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
- VIII. propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológica, didática e administrativa da escola, respeitada a legislação vigente;

- IX. participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
- X. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XI. elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XII. aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
- XIII. monitorar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XIV. propor parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONG).
- XV. propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz no ambiente da escola;
- XVI. propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiro da Caixa Escolar, observada a norma vigente, e acompanhar sua execução;
- XVII. referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XVIII. propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e alunos, no âmbito da escola, respeitada a norma legal pertinente;
- XIX. manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Colegiado Escolar;
- XX. promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Colegiados Escolares;
- XXI. manter atualizadas as informações dos membros do Colegiado Escolar no Sistema VIVVER.

Art. 20. As reuniões do Colegiado Escolar ocorrem por convocação de seu presidente ou por, no mínimo, dois terços de seus membros titulares ou pela Secretária Municipal de Educação, dentro da seguinte periodicidade:

- ordinariamente, uma vez por mês;
- extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21. As reuniões do Colegiado Escolar devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares.

§ 1º Na hipótese do afastamento do titular, o suplente que o substituir deve compor o percentual previsto no caput.

§ 2º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º O membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses de seu segmento, pode ser destituído pelos seus pares.

Art. 22. Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

- convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo é de 12 (doze) horas;
- apresentação de pauta anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário da realização da reunião.

Art. 23. As reuniões do Colegiado Escolar serão realizadas na sede da escola, permitindo o livre acesso de interessados.

§1º As decisões do Colegiado Escolar têm que contar com a aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros presentes e do presidente.

§2º As decisões do Colegiado Escolar são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos interessados.

§ 3º O membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito do voto atribuído ao suplente.

§ 4º O Presidente do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal nem atribuir seu direito de voto a outro membro.

§ 5º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 6º Os membros da comunidade escolar que não integram o Colegiado podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º Na hipótese de empate nas deliberações, o Colegiado deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo cumprimento das decisões desta Portaria e acompanhar o funcionamento do Colegiado Escolar das Escolas da sua Rede de Ensino.

Art. 25. Os membros do Colegiado Escolar não serão remunerados pelas atividades exercidas no Colegiado.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Portaria da SEMED nº 3, de 27 de fevereiro de 2019.

Mariana, 8 de março de 2019.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação de Mariana

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS
DOS COLEGIADOS ESCOLARES

Planejamento, organização e divulgação do processo de eleição.	A partir da publicação da Portaria pela Secretaria Municipal de Educação até o lançamento no Sistema VIVVER.
Estudo e discussão com professores e comunidade escolar da Portaria e Cartilha do Colegiado Escolar	11/03/2019 a 15/03/2019
Assembleias nas Escolas com funcionários, alunos, pais/mães e responsáveis por alunos, para conversar sobre o Tema: "Colegiado Escolar em Ação" e realizar as inscrições dos candidatos.	18/03/2019 a 22/03/2019
Divulgação dos Candidatos para a Comunidade Escolar	26/03/2019 e 27/03/2019
Votação, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos.	28/03/2019
Posse dos membros eleitos	29/03/2019
Envio para a Secretaria Municipal de Educação: a) cópia da ata de posse; b) cadastro dos membros eleitos.	01/04/2019 a 05/04/2019
Cadastro dos membros do Colegiado Escolar, pelas escolas municipais, no Sistema VIVVER.	08/04/2019 a 30/04/2019

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2019

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

DATA: 12 DE MARÇO DE 2019

A Secretaria Municipal de Educação convoca os interessados, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária seguirá os critérios constantes na Portaria nº 02/2019 e realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida João Ramos Filho, 298 - Bairro Barro Preto, nesta cidade, para as funções disponibilizadas no quadro abaixo:

Cargo	Vaga de substituição	Horário para designação do local de trabalho	Data
PEB I LIBRAS	1 (uma)	09:00	(12/03) (terça- feira)
PEB I	1 (uma)	09:30	(12/03) (terça- feira)
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	1 (uma)	10:00	(12/03) (terça- feira)

MONITOR DE CRECHE	10 (dez)	10:30	(12/03) (terça- feira)
-------------------	----------	-------	---------------------------

Atenção: Os candidatos deverão comparecer à Designação de vagas munidos de documentos pessoais e **documentos de escolaridade, originais**, para o cargo pleiteado conforme estabelecido na Portaria nº 02/2019.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística de diversas bandas durante o Carnaval 2019 do Município de Mariana, por meio das empresas FERNANDO COSTA DA SILVA - MEI, CNPJ nº 16.102.718/0001-29 (**Trio Deitando o Cabelo**); CLERISSON MAURICIO DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 27.329.349/0001-28 (**Clerisson Araújo & Banda**); FELIPE BORGES PAPA - MEI, CNPJ nº 28.507.826/0001-60 (**Incrível Banda**); ALEX SARAIVA AMBROSIO - MEI CNPJ nº 19.738.101/0001-92 (**Banda Kazahara**), COMPANHIA ALMA DELL' ART, CNPJ nº 04.712.715/0001-28 (**Black Dom**) **no valor total de R\$ 20.000,00 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581, Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 27/02/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISIONAL) , sem restrições, encaminhado pela Secretaria de Administração e expedido pelo médico oficial. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, preenchidos na Secretaria de Administração;
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de cotação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú;

Nas datas de 11,12,13,14 e 15/03/19 no horário de 8h00h às 11:30 e de 13:00h às 17h00, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Professor da Educação Básica - Professor de Sala de Recursos

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
55298	JOELISA DOS SANTOS BARROS MARTINS	22/05/1973

Professor de Educação Básica - Ciências - Anos finais Ensino Fund.

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
54539	VIVIANE CARVALHO CORDEIRO	13/06/1978

PEDAGOGO

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
53410	TAINARA TEIXEIRA DA SILVA	01/10/1990

52540	CINTIA DE CASSIA SILVA	15/06/1981
-------	------------------------	------------

Professor de Educação Básica - Geografia - Anos finais Ensino Fund.

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
47904	ANA PAULA PINAL	15/08/1970
50856	ELIZIMARA GERALDA LANA	17/04/1984

Professor de Educação Básica - Inglês - Anos finais Ensino Fund.

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
52571	ALINA A PARECIDA DE PAULA	28/07/1981

Professor de Educação Básica - História - Anos finais Ensino Fund.

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
54847	MAURA SILVEIRA GONÇALVES DE BRITTO	16/03/1981
49023	VITOR AIALA CASCELLI SCHELB	04/02/1992

Professor de Educação Básica - Português - Anos finais Ensino Fund.

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
50532	THAYANE MORAIS SILVA DE ALMEIDA	23/11/1988

Professor de Educação Básica - Matemática - Anos finais Ensino Fund.

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
48246	ÉRICA DAS GRAÇAS FERREIRA	01/01/1996

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 304/2018 CONTRATANTE (A): SPG LAW e SANDERS PHILLIPS GROSSMAN LLC **OBJETO:** Adiantamento de pagamento de valor pecuniário como parte do êxito da ação coletiva de reparação civil de danos, movida em face de BHP Billiton PLC, BHP Billiton Brasil Ltda., Samarco Mineração S.A, BHP International Finance Corp, BHP Minerals International LLC e Marcona Intl. S.A., na Inglaterra, em decorrência do rompimento da barragem de resíduos “Fundão” localizada no distrito de Bento Rodrigues em Mariana/MG. **DATA:** 12/12/2018 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 25, de 01 de março de 2019.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, por intermédio de seu Diretor Adjunto Alexandro Pinto Gonçalves, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela portaria 84\2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de março de 2019:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

José Neves Cardoso Júnior

Josimar Cassiano dos Reis

Nilton Frade Coelho

2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização:

Berenice Araújo dos Santos (06)

Claudinéia Ventura de Paula (02 e 03)

Leandra Aparecida Moreira (02, 03, 04 e 05)

Wladimir Estefane de Castro (06)

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adilson Celestino Liberato (04, 05 e 06)

Adriana Rocha Santos

André Dias de Sena (02 e 03)

Cleyson Geraldo da Silva

Flávio Maciel

Heber Marcos Carioca Pereira

Ronaldo Adriano Anacleto

Walise José da Silva

Weber Ramos

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Edenilson Arlindo Viana (Pedras)

Eloi Martins de Melo (03, 04, 05 e 06)

José Ricardo da Luz Netto

Reinaldo Borges (Cachoeira do Brumado)

Sidimar Ramos Sacramento (02)

5) Manobras:

Emerson Natal de Paula Gonçalves (06)

José Lucas da Silva

José Taciano Braz (02, 03, 04 e 05)

Vinício Martins Alves (02, 03, 04 e 05)

6) Apoio/Almoxarifado::

Johnny Max da Costa Souza (04 e 05)

Marcos Gustavo da Cunha Francisco (02, 03 e 06)

Art. 2º. No exercício das competências que foram delegadas pelo art. 3º da portaria 84/2018 passo a subscrever.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 01 de março de 2019.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Adjunto de Administração

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 26 DE 07 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 3.126/2017 com suas posteriores alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear Interinamente **ROSELENE DA SILVA ANGELICO** - Matrícula 573, CPF: 122.887.976-14, para o Cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS** em função das férias do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogam- se as disposições contrárias.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor Executivo - SAAE Mariana